



O IASB publicou o *Annual Improvements to IFRSs* Ciclo 2012-14 como parte de seu processo de melhorias não-urgentes, mas necessárias às IFRS.



Um novo ciclo de melhorias ao IFRS

Esta edição do IFRS em destaque foca nas alterações de abrangência limitada aos IFRS.

O processo de melhorias anuais do IASB proporciona uma forma eficiente de lidar com diversas melhorias não-urgentes, mas necessárias aos IFRS. Esse novo ciclo de melhorias contém modificações as seguintes normas:

- **IFRS 5 Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada**
 - Mudanças na forma de se desfazer de um ativo
- **IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Evidenciação**
 - Envolvimento contínuo em contratos de gestão de ativos financeiros ("servicing")
 - Divulgações de apresentação líquida em demonstrações financeiras intermediárias condensadas
- **IAS 19 Benefícios a Empregados**
 - Taxa de desconto em um mercado regional que compartilha a mesma moeda - ex. Zona do Euro
- **IAS 34 Demonstração Intermediária**
 - Divulgação de informação em outra parte do relatório intermediário

IFRS 5 Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

Mudanças na forma de se desfazer de um ativo

IFRS 5 foi alterado para clarificar que:

- se uma entidade muda a forma de se desfazer de um ativo (ou grupo de ativos) - ex. reclassifica um ativo (ou grupo de ativos) de mantido-para-distribuição aos acionistas para mantido-para-venda (ou vice versa) sem que haja um período de tempo transitório entre as duas classificações - então a mudança é considerada uma continuação do plano original e a entidade continua a aplicar a contabilidade de mantido-para-distribuição aos acionistas ou mantido-para-venda. No momento em que ocorre a mudança na forma, a entidade mensura o valor de livros do ativo (ou grupo de ativos) e reconhece qualquer baixa (perda por *impairment*) ou subsequente aumento no valor justo menos custos para vender/distribuir o ativo (ou grupo de ativos); e
- se a entidade determinar que o ativo (ou grupo de ativos) não mais atende ao critério para ser classificado como mantido-para-distribuição, então ela cessa a contabilidade de um ativo mantido-para-distribuição da mesma forma que cessaria a contabilidade de mantido-para-venda.

Qualquer mudança na forma de se desfazer ou distribuir o ativo não estende o período em que a transação precisa ser completada.

IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Evidenciação

Envolvimento contínuo em contratos de gestão de ativos financeiros ("servicing")

IFRS 7 foi alterado para clarificar quando contratos de *servicing* estão no escopo de seus requerimentos de divulgação de envolvimento contínuo quando os ativos financeiros transferidos foram totalmente desreconhecidos. Um administrador ("*servicer*") terá envolvimento contínuo quando ele tiver um retorno baseado no desempenho futuro do ativo transferido - ex. se o honorário de *servicing* depender do valor ou tempo de recebimento dos fluxos de caixa recebidos do ativo financeiro transferido; entretanto, a arrecadação e envio dos fluxos de caixa dos ativos financeiros transferidos para o comprador não são, por si sós, suficientes para se considerar que há um "envolvimento contínuo".

Divulgações de apresentação líquida em demonstrações financeiras intermediárias condensadas

IFRS 7 também foi alterado para clarificar que as divulgações adicionais requeridas por *Disclosures: Offsetting Financial Assets and Financial Liabilities (Amendments to IFRS 7)* não são requeridas em todas as demonstrações intermediárias; entretanto, elas são requeridas caso os requerimentos gerais do IAS 34 Demonstração Intermediária exijam sua inclusão.

IAS 19 Benefícios a Empregados

Taxa de desconto em um mercado regional que compartilha a mesma moeda - ex. Zona do Euro

O IASB alterou o IAS 19 para clarificar que títulos corporativos de alta-qualidade e títulos do governo usados na determinação da taxa de desconto devem ser emitidos na mesma moeda em que se espera pagar os benefícios aos empregados. Consequentemente, a existência de um mercado para títulos corporativos de alta-qualidade deve ser avaliada no nível da moeda, e não no nível do país.

IAS 34 Demonstração Intermediária

Mudanças efetivas a partir de 1º janeiro de 2016

Transição

Divulgação de informação em outra parte do relatório intermediário

IAS 34 é alterado para clarificar que certas divulgações, que não tenham sido incluídas nas notas às demonstrações intermediárias, podem ser divulgadas “em outra parte do relatório intermediário” - ex. incorporadas por referência às demonstrações intermediárias como parte do relatório intermediário (ex. comentários da administração). O relatório interino estará incompleto se as demonstrações financeiras intermediárias e qualquer divulgação incorporada por referência não forem disponibilizadas da mesma forma e simultaneamente aos usuários das demonstrações intermediárias.

As mudanças são efetivas para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016. A adoção antecipada é permitida no IFRS. A adoção antecipada não está disponível para entidades que divulgam suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As alterações ao IFRS 7 e ao IAS 34 devem ser aplicadas de forma retrospectiva, de acordo com o IAS 8 Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, exceto para as alterações ao IFRS 7 relacionadas aos contratos de *servicing* que não necessitam ser aplicadas para períodos anuais anteriores àquele que a entidade adotar pela primeira vez as modificações. A alteração ao IFRS 5 se aplica prospectivamente de acordo com o IAS 8 para mudanças na forma de se desfazer do ativo que ocorram em ou após 1º de janeiro de 2016. A alteração ao IAS 19 é aplicada no início do primeiro período comparativo apresentado nas primeiras demonstrações financeiras que a entidade adotar a alteração, com qualquer ajuste inicial sendo reconhecido nos resultados acumulados no início do período.

Melhorias anuais ao IFRS - Próximo ciclo

O IASB decidiu não continuar com o Annual Improvements to IFRSs Ciclo 2013-2015 em função da falta de alterações propostas. O IASB iniciou um novo ciclo 2014-2016, para o qual é esperado um documento de audiência pública no segundo trimestre de 2015.

Se você precisar de mais informações sobre qualquer um dos assuntos discutidos nesta edição, fale com seu contato usual na KPMG ou ligue para qualquer escritório da KPMG.